



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo, de 24 de Setembro de 2015, foi atribuído a empresa Zeny Holding, Lda, o Certificado Mineiro n.º 7678CM, válido até 18 de Setembro de 2017, para extracção de areia, no distrito de Moamba, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 28' 15.00''	32° 13' 45.00''
2	- 25° 28' 15.00''	32° 14' 00.00''
3	- 25° 28' 45.00''	32° 14' 00.00''
4	- 25° 28' 45.00''	32° 13' 45.00''

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 30 de Setembro de 2015. — A Director Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BLK Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Blk Construções, Limitada, cessão de quota, aumento do capital, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

- Cessão de quotas.
- Entrada de novo sócio.
- Aumento do capital social; e
- Alteração parcial do pacto social.

No dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes

Primeiro. Bong Lock Khian, de nacionalidade Malaio, natural de Malásia, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10MY00050538M, sociedade comercial por quotas limitada, denominada Blk Construções, Limitada, com sede na

cidade de Maputo, com capital social de dez milhões de meticais, constituída por escritura de catorze de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois traço B, deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia-geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número zero um barra dois mil e dezasseis, igualmente que outorga em representação do seu consócio; e

Segundo. Geraldo Jeremias Augusto Fumo, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural da cidade de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252984B, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e dez.

Terceiro. Idrisio Crisando Paulino, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147749L, emitido aos dez de Agosto de dois mil e quinze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da acta avulsa número zero um barra dois mil e dezasseis, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e dezasseis, ele outorgante e o seu consócio Rui Jorge Tamele, por sua livre vontade cederam a totalidade das suas quotas de noventa e cinco por cento e cinco por cento, respectivamente, e consequentemente se afastaram para todos efeitos das obrigações passando esses direitos para os dois novos sócios o segundo e terceiro outorgantes. Que a cessão de quotas foi pelo mesmo valor nominal.

Pelo segundo e terceiro Outorgantes foi dito que, aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Que sendo os actuais sócios da referida sociedade por sua vez procederam a reunificação das duas quotas e dividiram por si em duas quotas correspondentes a cinquenta por cento cada.

Que em consequência da presente cessão de quotas o pacto social fica parcialmente alterado nomeadamente os artigos quarto e décimo quarto e é acrescentado ao contrato o artigo décimo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez

milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais de cinquenta por cento cada, pertencente aos sócios Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Idrisio Crisando Paulino.

Artigos quinto a artigo décimo terceiro – mantêm-se.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade é de ambos sócios desde já nomeados administradores, aos quais cabe a representação da sociedade em todos os actos sócias com dispensa de caução em juízo e fora dele passiva e activamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis as sociedades por quotas na República de Moçambique.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantêm-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

BLK Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Bong Lock khian e Rui Jorge Tamele, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BLK Construções, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais, legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia -geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal ou em regime de empreitadas ou pessoas singulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Bong Lock khian, uma quota de noventa e cinco por cento sobre o capital social; e
- b) Rui Jorge Tamele, com cinco por cento sobre o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e /ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer sob condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A alteração do capital social ou das quotas é mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações acessórias)

As formas de remunerações dos sócios serão deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou para carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora data, local e a respectivo agenda reunião

Três) poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente sara dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai -Xai, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Malili Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690918 uma sociedade denominada Malili Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre

Luzia Liassana Manjate, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão quatro, casa número seiscentos sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361500ª, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malili Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua dois casa número seiscentos e sessenta e seis, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte de passageiros e de mercadorias;
- b) Prestação de serviços;
- c) Lavagem de viaturas;
- d) Importação e exportação de peças e sobressalentes.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente a sócia Luzia Liassana Manjate.

ARTIGO QUINTO (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Totalaccount – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100689480, uma sociedade denominada Totalaccount – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e quinze de vinte e sete de Dezembro, é constituída aos sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, o presente contrato de sociedade por:

Wilsa Dilar Fugel Sitole, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257484M, emitido aos seis de Outubro de dois mil e quinze, residente na Matola, rua de Gondola, bairro do Fomento, número cento e dezasseis, quarteirão três na Matola.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Totalaccount – Sociedade Unipessoal, Limitada e será redigida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setecentos e oitenta e oito, décimo sexto andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços de fiscalidade;
- c) Prestação de serviços na área de informática;
- d) Comércio grosso, retalho e distribuição de artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Wilsa Dilar Fugel Sitole.

ARTIGO SEXTO (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pela sócia única e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação da sócia, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisão da sócia única)

Um) As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócio jurídico entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e a sócia única devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela sócia ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

A sócia única pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

QUINTO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pela senhora Wilsa Dilar Fugel Sitole.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Oro Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e oito a sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Niassa Oro Mining, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro da Malhangalene, rua da Resistência número mil e oitenta e três, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- Prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- Comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;

d) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de duzentos noventa e sete mil meticais, correspondente a de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Africaoro Mining, Limitada;
- Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea *a)* do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/ procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de administração deliberará sobre a nomeação, suspensão ou destituição dos directores; as nomeações, suspensões ou destituições carecem do consentimento da assembleia geral da sociedade e de um voto em favor das nomeações, suspensões ou destituições por maioria qualificada de pelo menos três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e

passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade em pelo menos a cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outros membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura de um ou dois administradores;
- Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.

Macossa Oro Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sessenta e um a sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Macossa Oro Mining, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) Prospekção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- b) Comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- c) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;
- d) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comerciais, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos noventa e sete mil meticais, correspondente a de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Africaoro Mining, Limitada;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes pedrosa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem

propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/ procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue

em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de administração deliberará sobre a nomeação, suspensão ou destituição dos directores; as nomeações, suspensões ou destituições carecem do consentimento da assembleia geral da sociedade e de um voto em favor das nomeações, suspensões ou destituições por maioria qualificada de pelo menos três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade em pelo menos a cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outros membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um ou dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Costa Bravo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e duas verso a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída, entrada de sócio, tendo a sócia Patricia Lesley Bryson cedido na totalidade a sua quota de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, a David Campos Pinto, passando a sociedade a constituir-se por Robert John Tayler, Peter Breitenstein, Rodney James Noel Swales e David Campos Pinto, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os

direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Robert John Tayler, Peter Breitenstein, Rodney James Noel Swales e David Campos Pinto, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Penhalonga Oro Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Penhalonga Oro Mining, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) Prospekção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- b) Comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- c) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;
- d) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos noventa e sete mil

meticais, correspondente a de noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Africaoro Mining, Limitada;

- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes pedrosa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/ procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de administração deliberará sobre a nomeação, suspensão ou destituição dos directores; as nomeações, suspensões ou destituições carecem do consentimento da assembleia geral da sociedade e de um voto em favor das nomeações, suspensões ou destituições por maioria qualificada de pelo menos três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade em pelo menos a cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outros membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser

reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um ou dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Transgest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e três mil setecentos e noventa e três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transgest, Limitada, constituída entre os sócios: APP-Technology, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, representada neste acto por Manuel Macopa e Manuel Macopa, casado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100741281P de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade tem a denominação Transgest, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferir-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de segurança rodoviária, ferroviária, aérea e marítima;
- Consultoria e gestão empresarial e comercial;
- Estudos e projectos de engenharia, segurança e sistemas;
- Representação e mediação comercial;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais, subsidiárias, complementares ou não do seu objecto principal, desde que devidamente legais, autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de noventa e oito mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia APP-Technology, Limitada;
- Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Macopa, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, todavia, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas são livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade e os sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, pela ordem

que se segue, a sociedade e os restantes sócios, que a dividirão, querendo, na proporção das suas quotas.

Quatro) Os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes à sua receção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixara de depender de consentimento

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou os representantes do interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias, a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número precedente se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa

forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos cinquenta meticais do respectivo capital.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, e naqueles em que pela lei se exija maioria diferente:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital.

Sete) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma ata em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Manuel Macopa que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de gerência, em conjunto;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, e, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Do lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto liquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em tudo o mais que fica omissio regularão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Nampula, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

APP – Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos dezoito do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, foi registada sob número cem milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada APP – Technology, Limitada constituída pelos sócios Pedro Miguel da Silva Nunes, com uma quota no valor de quarenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social e Petra Karina do Rosario Ismael, com uma quota no valor de dez mil

meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, estando assim representada a totalidade do seu capital social. Por deliberação da assembleia geral de doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, alteram o artigo quinto e sétimo dos estatutos, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Macopa;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel da Silva Nunes;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Petra Karina do Rosário Ismael, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Manuel Macopa, Pedro Miguel da Silva Nunes e Petra Karina do Rosário Ismael, que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo obrigatório a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

APP-Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro, a cargo do conservador superior e mestrado em ciências jurídicas Inocencio Jorge Monteiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “ APP-Technology, Limitada, constituída entre os sócios: Petra Karina do

Rosário Ismael, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089592Q, válido até um de Abril de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Pedro Miguel da Silva Nunes, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03PT00075173C de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, válido até trinta de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Migração, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade tem a denominação APP-Technology, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferir-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de segurança com a máxima amplitude consentida por lei de quaisquer, nomeadamente protecção e segurança de pessoas e bens, gestão das condições de movimento de bens, rastreio e recuperação de veículos, gestão de frotas, consultoria de segurança;
- b) Prestação de serviços na área de segurança rodoviária, ferroviária, aérea e marítima, nomeadamente fornecimento, aplicação e montagem de produtos e equipamentos informáticos,

electrónicos, sinalização, comunicações, software, controlo de acessos e pagamentos electrónicos;

- c) Realização de investimentos na área económica, o exercício da actividade de gestão, a mediação de negócios em geral;
- d) Comércio geral por grosso e a retalho, compreendendo a importação e exportação;
- e) Gestão de estabelecimentos e projectos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como o exercício de actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal;
- f) Representação e mediação comercial.

Dois) A sociedade pode exercer ainda o comércio de importação e exportação, vendas a grosso e a retalho.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais, subsidiárias, complementares ou não do seu objecto principal, desde que devidamente legais, autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Quatro) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Petra Karina do Rosário Ismael,
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel da Silva Nunes, respectivamente.

Paragrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, todavia, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade e os sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, pela ordem que se segue, a sociedade e os restantes sócios, que a dividirão, querendo, na proporção das suas quotas.

Quatro) Os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes à sua recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou os representantes do interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias, a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número precedente se os herdeiros ou representantes da falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, e naqueles em que pela lei se exija maioria diferente:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital.

Sete) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Pedro Miguel da Silva Nunes, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de gerência, em conjunto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, e, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Nampula, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Geotrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e três mil oitocentos e sete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geotrack, Limitada, constituída entre os sócios: APP-Technology, Limitada sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, representada neste acto por Manuel Macopa e Manuel Macopa, casado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100741281P de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade tem a denominação Geotrack, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de segurança com a máxima amplitude consentida por lei de quaisquer, nomeadamente protecção e segurança de pessoas e bens, gestão das condições de movimento de bens, rastreio e recuperação de veículos, gestão de frotas, consultoria de segurança;
- b) Prestação de serviços na área de segurança rodoviária, ferroviária, aérea e marítima, nomeadamente fornecimento, aplicação e montagem de produtos e equipamentos informáticos, electrónicos, sinalização, comunicações, *software*, controlo de acessos e pagamentos electrónicos;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais, subsidiárias, complementares ou não do seu objecto principal, desde que devidamente legais, autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Apptechology, Limitada;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Petra Karina do Rosário Ismael.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, todavia, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas são livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade e os sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, pela ordem que se segue, a sociedade e os restantes sócios, que a dividirão, querendo, na proporção das suas quotas.

Quatro) Os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes à sua receção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou os representantes do interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias, a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número precedente se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos cinquenta meticais do respectivo capital.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, e naqueles em que pela lei se exija maioria diferente:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital.

Sete) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma ata em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente fica a cargo do sócio Manuel Macopa, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de gerência, em conjunto;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, e, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Nampula, doze de Fevereiro de dois mil dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Brand Image, Marketing e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706245 uma sociedade denominada Brand Image, Marketing e Serviços, Limitada.

Primeiro. Salvador Francisco Mathombe, casado, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 110103990967S emitido aos sete de Janeiro de dois mil e quinze, pelo arquivo de Identificação de Maputo e residente no bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola;

Segundo. Neida da Célia Nhamumbo Mathombe, casada, natural da Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100093272Q emitido em três de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola;

Por ele foi dito. Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Brand Image, Marketing e Serviços, Limitada;

Dois)) A sociedade tem actualmente a sua sede na rua do Engenheiro Vasconcelos e Sá, sessenta e três, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e de representação)

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços, agenciamento, *procurement*, mediação e intermediação comercial;
- b) Consultoria na área da comunicação, publicidade, *marketing*, eventos e gestão de media;
- c) Concepção, produção, montagem, aluguer de materiais fixos e móveis de publicidade in/outdoor;
- d) Design de interiores, decoração, Design e impressão gráficas, venda de máquinas, consumíveis e material de escritório;
- e) Consultoria e prestação de serviços na área de limpeza, lavandaria e gestão de resíduos;
- f) Formação e capacitação técnica e organização de eventos, nacionais e internacionais.

A prossecução do objecto social é livre á aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais distribuídos pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Salvador Francisco Mathombe cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de quotas;
- b) Neida da Célia Nhamumbo Mathombe cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento de quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for exercido pertencera aos sócios individualmente.

Dois) O caso mencionado no número anterior do presente artigo, não se aplica em caso de morte onde os descendentes são herdeiros ou haja um testamento.

Três) Caso não hajam descendentes ou herdeiros confirmados, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculações)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Salvador Francisco Mathombe que desde já fica nomeado gerente. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do gerente nomeado e pela sócia Neida da Célia Nhamumbo Mathombe.

ARTIGO NONO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sócias.

Dois) As obrigações mencionadas no artigo anterior, ocorrerão quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedade ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em argumentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos diferentes ou regulada por lei especial, e exclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por se ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em partes com o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação por assembleia-geral a realizar no prazo de trinta dias, contados por conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios, penhora ou qualquer outro adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte que não foi adjudicado ao seu titular;
- c) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na sessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento pela quotas amortizadas)

A contrapartida da autorização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anteriores, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo ao último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração e início da actividades)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

Dois) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizada a efectuar levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral;

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento e Promoção da Cultura e Desporto de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária, de alteração do estatuto do pacto da associação em

epigrafe, realizada no dia vinte e sete Janeiro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100688956, e publicada no *Boletim da República*, na página duzentos e cinquenta, terceira série, número nove, do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, estando presente o corpo diretivo deliberou alterar na totalidade o estatuto da associação e passa ter nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A organização adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento e Promoção da Cultura e Desporto de Inhambane, abreviadamente designada por ADEPROI, tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane um, podendo abrir sucursais em todos Distritos da Província e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

É uma pessoa colectiva do tipo privado e não tem fins lucrativos; tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Objectivo da associação

ARTIGO TERCEIRO

Um) A ADEPROI, é uma organização voluntária, sem caracter lucrativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, apartidária de caracter humanitário que visa prosseguir os seguintes fins:

Objectivo social:

- a) Promover acções com vista a obviar a estigmatização social das pessoas vivendo com HIV/ SIDA e outras epidemias;
- b) Promover acções de solidariedade e fraternidade entre seus associados e os demais.

Objectivo cultural:

- a) Contribuir para a promoção cultural, através da educação desportiva, física e a acção recreativa, visando na sua formação humana integral;
- b) Promover para o desenvolvimento da cultura na dança, desfile de moda e outras actividades relacionadas com a área.

Objectivo desportivo:

Promover o desporto por via de campeonatos e torneios nas camadas de formação, ajudando na massificação do desporto e descoberta de novos talentos na Província;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Um) Podem ser membros da ADEPROI, todos os naturais e amigos de Inhambane e do País em geral.

Dois) A ADEPROI compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários.

Três) São membros fundadores todos aqueles tendo manifestado a sua vontade de criar a associação, tenham participado na sua Assembleia Constitutiva.

Quatro) São membros ordinários todos aqueles que sendo amigos e ou parceiros venham aderir a associação.

Cinco) São membros honorários quaisquer personalidades, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção tenham ou venham contribuir com apoio material (donativos), moral ou financeiro para o funcionamento e desenvolvimento da associação:

Esta qualidade poderá, também, ser atribuída àqueles que tenham ou venham contribuir para o desenvolvimento do desporto, cultural, social e económico da Associação.

Seis) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação depois de observadas as formalidades pertinentes e prescritas no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

Dois) A admissão dos membros honorários, será por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;

c) Participar nas actividades do escalão e órgão de direcção a que pertence;

d) Propor a admissão de membros para a associação nos termos do estatuto e regulamento respectivos;

e) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e ordinários, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do número um.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no Estatuto, Programa e Regulamento Internos.
- b) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) preservar e valorizar o património da associação;
- e) Contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- f) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.
- g) Aos membros fundadores e ordinários devem pagar a jóia de admissão e, pontualmente, das quotas mensais, incluindo outros encargos associativos em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.
- h) Fazer se representar nas sessões da Assembleia Geral por mandatários ou por qualquer membro fundador desde que, para o efeito, indique em carta dirigida á associação, os motivos dessa representação;
- i) Participar por escrito aos órgãos administrativos da associação quaisquer infracções de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em risco os interesses dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os associados da ADEPROI poderão perder a qualidade de membro por:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Exclusão do associado.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa, o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo convocar a assembleia

para deliberar sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo sexto, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A exclusão e o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser excluído, se violar de forma grave e reiterada o Estatuto, Regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a Associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro poder pagar as suas quotas, não será considerado violação, nos termos do número anterior, desde que notifique o presidente da mesa e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

Sete) Perde definitivamente os seus direitos de membro aquele que fôr exonerado.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

Parágrafo único. A aplicação destas penas não excluem a responsabilidade civil e ou criminal quando nele haver lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da ADEPROI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de dez em dez anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competências da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEPROI, constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos do presente Estatuto.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) b) Aprovar o estatuto, programa e o regulamento interno da ADEPROI e suas alterações;

- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ADEPROI;
- c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela ADEPROI;
- d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- e) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o relatório e contas anuais da ADEPROI, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo secretário;
- h) Aprovar as propostas de admissão dos membros presentes;
- i) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da ADEPROI;
- j) Fixar o valor das quotas;
- k) Criar delegações sob proposta do secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral e competências dos respectivos membros)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Um vice-presidente da Mesa da Assembleia;
- c) Um Secretário da Mesa da Assembleia;
- d) Um Vogal.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuída pela Assembleia Geral;

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia:

- Apoiar o Presidente no desempenho das suas funções nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- Redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o previsto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar-se oito dias depois, com qualquer número dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Compõem a Direcção:

- a) Um Presidente da associação;
- b) Um Vice-Presidente da associação;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Competências:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista a realização completa dos seus objectivos;
- b) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores;
- c) Planificar, dirigir e executar as actividades;
- d) Administrar os bens e gerir fundos da colectividade;
- e) Criar secções que entender necessárias e elaborar os respectivos regulamentos internos;
- f) Representar a associação e a sua Direcção em todos os actos e contractos, na qualidade de presidente da associação;
- g) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros e documentos de tesouraria.
- h) Emitir instruções sobre cobrança de quotas;
- i) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros;
- k) Prestar contas da sua administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e suas competências

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Um Secretário; e
- c) Um Relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação do estatuto, Programa e Regulamento internos da ADEPROI;
- b) Examinar regularmente a contabilidade da associação;
- c) Dar pareceres sobre questões que forem solicitadas pela direcção;
- d) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre matéria do estatuto, programa regulamento internos e auditoria financeira;
- e) Controlar a actividade financeira da ADEPROI e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro da direcção;
- d) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Proveniência)

Um) As receitas da ADEPROI serão constituídas:

- a) De quotizações dos seus membros;
- b) De actividades de rendimento realizadas pela ADEPROI;
- c) De subsídios, donativos e doações atribuídas à ADEPROI.

Dois) A Associação para concretização dos seus fins contará com o apoio das associações congéneres nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Alteração do estatuto, dissolução e liquidação da ADEPROI

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração do estatuto)

O Estatuto da ADEPROI só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes sob proposta pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da ADEPROI)

Um) A associação só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá à favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegados à conferência constitutiva)

Os delegados à Conferência Constitutiva da ADEPROI, consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo secretariado ou pelas normas jurídicas que tutelam organizações de género.

Dois) O Tribunal competente em caso de litígio é o Tribunal Judicial da Província.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Montara Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho do ano de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Montara Moçambique, Limitada, constituída entre o sócio: Montara Continental Ltd, com sede na cidade de Victoria, matriculada sob o n.º 047226, aos vinte e quatro de Março de dois mil e oito, pela Seychelles International Business Authority, na República das Seychelles, Patrick Kenneth Green, maior, de nacionalidade britânica, nascido a vinte de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, em Portsmouth, Reino Unido, titular do Passaporte n.º 094448709 emitido a nove de Dezembro de dois mil e quatro pela UKPA, no Reino Unido, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel,

quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete e Dionélio Paulo Inlinha, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100064182J, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha Piloto, quarteirão seis, casa número setecentos e trinta e quatro. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo

Pelo presente contrato constitui-se sociedade denominada Montara Moçambique, Limitada, sob forma de sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respectivos produtos incluindo a sua importação e exportação;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de minerais;
- c) Aquisição e venda a grosso e a retalho, no mercado interno e internacional, de todo tipo de equipamento e insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica a terceiros nas actividades que constituem o objecto desta sociedade, podendo ter participações em outras empresas.

Dois) A sociedade se propõe a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscrever em numerário é de cinquenta mil meticais, a ser efectuado por depósito bancário até trinta dias após assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente á vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á Montara Continental , Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente á setenta por cento do capital social, pertencente á Patrick Kenneth Green;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente á cinco por cento do capital social, pertencente á Dionélio Paulo Inlinha.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetidos a juros e condições deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada à sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito de preferência, sob pena de nulidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Patrick Kenneth Green e Dionélio Paulo Inlinha desde já nomeados administradores e mandatários com dispensa de caução, bastando a assinatura de um destes para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, inabilitação, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto com os representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho do ano de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e dezasseis, a cargo de Cálquer Nuno de

Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jardim Zambézia, Limitada, constituída entre o sócio: Montara Continental Ltd, com sede na cidade de Victoria, matriculada sob o n.º 047226, aos vinte e quatro de Março de dois mil e oito, pela Seychelles International Business Authority, na República das Seychelles, Patrick Kenneth Green, maior, de nacionalidade britânica, nascido a vinte de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, em Portsmouth, Reino Unido, titular do Passaporte n.º 094448709 emitido a nove de Dezembro de dois mil e quatro pela UKPA, no Reino Unido, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete e Dionélio Paulo Inlinha, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100064182J, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha Piloto, quarteirão seis, casa número setecentos e trinta e quatro. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo

Pelo presente contrato constitui-se sociedade denominada Jardim Zambézia, Limitada, sob forma de sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respectivos produtos incluindo a sua importação e exportação;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de minerais;
- c) Aquisição e venda a grosso e a retalho, no mercado interno e internacional, de todo tipo de equipamento e insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica a terceiros nas actividades que constituem o objecto desta sociedade, podendo ter participações em outras empresas.

Dois) A sociedade se propõe a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, unidade

comunal Josina Machel, quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscrever em numerário é de cinquenta mil meticais, a ser efectuado por depósito bancário até trinta dias após assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente á vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á Montara Continental, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente á setenta por cento do capital social, pertencente á Patrick Kenneth Green;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente á cinco por cento do capital social, pertencente á Dionélio Paulo Inlinha.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetidos a juros e condições deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada à sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito de preferência, sob pena de nulidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

assembleia GERAL

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) Assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Patrick Kenneth Green e Dionílio Paulo Inlinha desde já nomeados administradores e mandatários com dispensa de caução, bastando a assinatura de um destes para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, inabilitação, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto com os representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituida pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, — O Conservador, *Ilegível*.

MozPride, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701499 uma sociedade denominada MozPride, Limitada.

Primeiro. Cândido Munguambe, casado com Zalia Issufo Salimo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996096M, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Virgílio Zacarias Juvane, casado em regime de bens adquiridos com Hortência da Graça Lourenço Manjate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101387178C, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo; e

Terceiro. Carlos António Xerinda, casado em regime de comunhão geral de bens com Nércia Jacinto Ubisse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069600B, emitido aos oito de Agosto de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade e nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza da sociedade

A sociedade adopta a denominação de MozPride, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração e gestão de projectos e empreendimentos na área de educação e formação;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços de procurement;
- Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, em particular nas áreas de recursos humanos, análise de investimentos, serviços jurídicos e tecnologias de informação;
- Gestão de participações financeiras e investimentos, sob quaisquer formas permitidas por lei;
- Exploração da actividade de transporte e logística;
- Aquisição, gestão, exploração de empreendimentos turísticos, bem como, a exploração de quaisquer actividades turísticas ou similares;
- Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- Realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em quaisquer actividades económicas ou sociais;
- Representação e agenciamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer, directamente ou associada com outrem, nos termos da lei, outras actividades comerciais ou ainda participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Munguambe;
- Uma quota de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Zacarias Juvane;
- Uma quota de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Xerinda.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios e/ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, de entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sétimo destes estatutos;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão regente supremo da sociedade e é constituído pelos sócios detentores de quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes.

Três) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, desde que seja requerida pelo conselho de gerência ou pela maioria dos sócios.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de gestão e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, eleito pela mesma, podendo também ser convocada por pelos sócios que representem pelos menos dois terços do valor do capital social

Cinco) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete, em especial, a assembleia geral deliberar sobre:

- Aprovar a alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, quando necessário;
- Aprovar ou rejeitar amortização de quotas, a subscrição ou aquisição, alienação e oneração de participações noutras sociedades;
- Designar e destituir os membros do conselho de gestão e o respectivo presidente;
- Apreciar, aprovar, rejeitar ou modificar o relatório do balanço e contas de exercícios da sociedade;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ou que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gestão

Um) O conselho de gestão é eleito pela assembleia geral e é composto por três membros, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) De entre os membros do conselho de gestão a assembleia geral, elegerá um presidente, que terá o voto de qualidade.

Três) Os membros do conselho de gestão são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O conselho de gestão reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Cinco) Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, é bastante:

- A assinatura única do presidente do conselho de gestão, para actos relativos a contratos;
- Pela assinatura única de um dos membros do conselho de gestão, para actos e documentos de mero expediente;
- Pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de gestão, para actos relativos a movimentos financeiros.

Seis) Em nenhum caso o conselho de gestão deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Sete) Ao conselho de gestão da sociedade, compete:

- Implementar as decisões da assembleia geral;
- Propôr à assembleia geral a alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, quando necessário;
- Propôr à assembleia geral estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- Propôr à assembleia geral amortização de quotas, a subscrição ou aquisição, alienação e oneração de participações noutras sociedades;
- Apresentar à assembleia geral os planos de gestão de tesouraria da sociedade;
- Apresentar à assembleia geral, o relatório do balanço e contas de exercícios da sociedade, ou o que por esta lhe seja solicitado;
- Administrar e gerir o quotidiano dos negócios e interesses da sociedade;
- Representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada a sociedade, como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dois de Outubro de dois mil e quinze, a sociedade comercial Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número sete mil seiscentos e oitenta e seis, a folhas cento e seis do livro C traço vinte, com a data de Janeiro de dois mil e dois e que no livro E traço trinta e quatro com a mesma data da matrícula, com capital social de com capital social de trinta

e quatro milhões novecentos e quarenta e um mil meticais, estando representados todos os sócios, nomeadamente Barloworld Equipment Uk Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de trinta e quatro milhões e oitocentos e vinte e um mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula sessenta e cinco por cento do capital social e Barloworld Uk Nominees, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a zero vírgula trinta e cinco por cento do capital social, deliberou-se por unanimidade, proceder à nomeação dos membros do conselho de gerência. Em consequência da deliberação referida no parágrafo anterior fica alterado o conselho de gerência, passando a constar como membros:

- a) Gavin Arthur Knight, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00059693, emitido em doze de Abril de dois mil e doze, como Presidente do conselho de gerência, cujo respectivo mandato é válido por um período de cinco anos a contar do dia dois de Outubro de dois mil e quinze;
- b) Vincent John Hosking, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00120735, emitido em dezoito de Julho de dois mil e catorze, como director-geral, cujo respectivo mandato é válido por um período de cinco anos a contar do dia dois de Outubro de dois mil e quinze; e,
- c) Shaine Fitzpatrick, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LT0096748, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e treze, como administrador.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

A.M Auto, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa do dia onze de Dezembro do ano dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada A.M Auto, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, quatrocentos e noventa e dois, Matola matriculada sob o NUEL 100051265, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade e entrada em liquidação.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

RM, Representações em Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade RM, Representações em Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100558440, e que, consequentemente, procedeu-se à alteração do artigo cinco, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte e três milhões de meticais, dividido e representado por três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de nove milhões e duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Moçambique, S.A;
- b) Uma quota, no valor de nove milhões e duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sigmaconverge, S.A;
- c) Uma quota no valor de quatro milhões e seiscentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Univercrossing.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Indicus Dry Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório, compareceram como outorgantes: Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A. e Íram Sultana Abdul Razzak Ismail, e por eles foi dito que Procedem a cessão parcial e unificação das quotas da sociedade

Indicus Dry Terminal, Limitad e que em consequência dessa cessão parcial e unificação de quotas, procedem a alteração parcial dos estatutos sociais, passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondendo à uma quota única, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a sócia, Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Xirami Inhassoro & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oitenta e quatro a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xirami Inhassoro & Serviços, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal projecção, montagem e assistência técnica de meios de frio e electricidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente

relacionados com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Adolfo Tucane;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Bruno Augusto Laranjeira.

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Organização

Os órgãos da sociedade são assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só pode deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representam pelo menos metade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

CAPÍTULO IV

Da gerência e fiscalização

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- a) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou directos;
- b) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- c) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- d) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- e) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e tatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um gerente a ser nomeado pelo conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao gerente.

Três) O gerente poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação,

Quatro) Reserva-se legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la,

Cinco) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Seis) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação das sociedades será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

XMU - Consultoria em Comunicação e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de vinte e dois dias do mês de Janeiro

de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada XMU - Consultoria em Comunicação e Design, Limitada., com sede na Rua Alberto Massavanhane, número mil cento e vinte e quatro, na cidade da Matola, com o NUEL 100352532, com capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sede, em consequência da deliberação, altera-se o artigo segundo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem duração indeterminada e a sede social na Rua José Sidumo, número setenta e três, no bairro Polana, na cidade de Maputo, Distrito Urbano um, província de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento mínimo das quotas, a sociedade pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação bem como deslocar a sua sede para qualquer outro local.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MAT-Importação e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis exarada a folhas oitenta e seis á noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAT-Importação e Distribuição, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel número dezanove casa dois parcela três mil trezentos e oitenta barra A em Malhampwene-Matola. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação, distribuição e comercialização de tecidos, artigos de vestuário de uso pessoal, veludos;
- Cortinados, toalhas, atalhado de mesa e higiene, lençóis em peça e retalho;
- Carpets, almofadas;
- Artigos de retrosaria, calhas metálicas, linhas e botões, acessórios para montras e expositores;
- Napas, artigos de cabedal e calçado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de Vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mahmoud Obeid, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de Vinte e cinco meticais pertencente á sócia Ângela Maria Bruno de Moraes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quantas deverá ser da consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio Mahmoud Obeid, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Frederico de Campos Ferreira Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cinquenta e oito a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro e oito traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador notário superior e notário em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Frederico de Campos Ferreira e Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frederico de Campos Ferreira Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a firma Frederico de Campos Ferreira Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, Bairro da Malhangalene número mil sessenta e três, rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a acessoria de projectos e estudos de viabilidade.

CAPÍTULO II

Capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao Frederico de Campos Ferreira;
- Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante decisão dos sócios, podem estes aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios e poderá ainda ser representada por um administrador a ser nomeado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os sócios necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Das contas e lucros

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitem.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

moçambicano, sita na cidade da Matola, matriculada nos livros do Registo Comercial de Maputo, sob o número treze mil seiscentos e sessenta e dois, a folhas cento e trinta e quatro do livro C traço trinta e três, com a data de treze de Julho de dois mil e um, e que no livro E traço cinquenta e seis com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, de um milhão cento e noventa mil meticais, a cessão e unificação de quotas.

Assim, em consequência deste acto, ficou alterado o número um, do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, o qual, passa a apresentar a seguinte redacção:

“ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão cento e noventa mil meticais, correspondente à soma de três seguintes quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos quarenta e quatro mil e novecentos meticais, correspondente a setenta e um por cento do capital, social, pertencente ao sócio Sanjiv Kapoor;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos vinte e seis mil e cem meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Priti Kapoor; e
- c) Uma quota no valor nominal de cento e dezanove mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kartik Kapoor.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis.- O Técnico, *Ilegível*.

Foi unanimemente decidido pelos sócios, presentes ou representados a alteração do objecto social da sociedade, estendendo-se o mesmo objecto as seguintes actividades: (i) Elaboração e gestão de projectos eléctricos; (ii) Empreitadas de instalações eléctricas de média e baixa tensão; (iii) Manutenção de instalações eléctricas de média e baixa tensão; e (iv) Assistência técnica de grupos geradores residenciais e industriais.

Como consequência da alteração efectuada, altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a redacção seguinte, mantendo-se inalterado o restante articulado:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de aluguer, gestão, abastecimento, assistência técnica e comércio de todo o tipo de máquinas;
- b) Comércio de grupos geradores residenciais e industriais;
- c) Comércio de maquinaria e implementos agrícolas e industrial;
- d) Assistência técnica de grupos geradores residenciais e industriais;
- e) Assistência técnica de maquinaria e implementos agrícolas e industriais;
- f) Aluguer de grupos geradores, máquinas agrícolas, industriais e equipamentos diversos;
- g) Elaboração e gestão de projectos eléctricos;
- h) Empreitadas de instalações eléctricas de média e baixa tensão; e
- i) Manutenção de instalações eléctricas de média e baixa tensão.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do quinto dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pelas treze horas, os sócios da sociedade Super Técnica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100610280, designadamente, Afonso Osório Ofiço, Kaizen David de Osório Ofiço e Krishna Vanessa de Osório Ofiço, deliberaram o seguinte:

Ponto Único) Extensão do âmbito do objecto social da sociedade.

So Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Novembro de dois mil e quinze, na sede social da sociedade So Logistics, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100485893, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total da quota de dez mil meticais, detida pela sócia Hélia Angela Luis Nguila Massicane a favor do sócio Hermenegildo Domingos Manjate, alterando-se

Generics Specialisties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em Sessão extraordinária da assembleia geral, realizada em quinze de Dezembro de dois mil e quinze, procedeu-se, na Generics Specialisties, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito

por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Duas quotas, cada uma no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento capital social, pertencentes ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Hayaat Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de sete de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade Hayaat Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero cinco três cinco um oito um, com o capital social de vinte mil meticais, com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, República de Moçambique suspendeu actividades por um período de três anos, renováveis mediante decisão dos accionistas. A suspensão de actividades tem efeitos a partir do dia sete de Dezembro de dois mil e quinze.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Luís Archer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699575 uma sociedade denominada Luís Archer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Luís Maria Pacheco de Carvalho, casado em regime de separação de bens com Maria

Inês Pestana de Vasconcelos da Silva Lopes, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, Portador do Passaporte n.º N268442, emitido em Portugal, aos oito de Agosto de dois mil e catorze, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número cento e vinte e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Luís Archer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número cento e vinte e oito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Consultoria e acessória para negócios e a gestão, consultoria técnica, marketing development, representação comercial de firmas, marcas e patentes, análises económicas, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Luís Maria Pacheco de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SNG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699583 uma sociedade denominada SNG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sandrine Nguyen, solteira, maior, natural da França, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 11CP30593, emitido em França, aos trinta e um de Setembro de dois mil e onze, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número cento e vinte e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A SNG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número cento e vinte e oito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Consultoria e acessória para negócios e a gestão, marketing development, análises económicas, representação comercial, design e decoração, organização de eventos, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Sandrine Nguyen.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Le Vanguard, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi ma-triculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701448 uma sociedade denominada Le Vanguard, Limitada.

Entre:

Hadi Hassan Sabbouri Khayat, de nacionalidade americana, casado sob o regime de comunhão de bens com Maya Hamdan, portador do DIRE n.º 11US00015949A, emitido aos dez de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na Avenida Armando Tiva-ne, número trezentos e setenta e três, bairro da Polana, Maputo;

Maya Hamdan, de nacionalidade libanesa, casada sob o regime comunhão de bens com Hadi Has-san Sabbouri Khayat, portadora do DIRE n.º 11LB00062716 C, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, bairro da Polana, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade adopta a firma de Le Vanguard, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e vinte e dois.

Dois) O conselho de gerência pode deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso e retalho de vestuário, calçado, bolsas, produtos de beleza e limpeza do corpo e bijuteria;
- Importação e exportação dos produtos descritos na alínea a).

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, realizado em dinheiro e subdividido em duas quotas da seguinte forma: setenta e cinco por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hadi Hassan Sabbouri Khayat e vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Maya Hamdan.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer sócio ou pelo conselho de gerência.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo conselho de gerência e instruídas com parecer do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em as-sembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissibilidade das quotas

Um) A transmissão à terceiros das quotas da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver dado o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em as-sembleia geral em que o transmitente não pode votar.

Dois) O consentimento é pedido por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na falta deste, ao conselho fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do conselho de gerência.

Três) Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias se-guintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

Quatro) O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição das mesmas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

Cinco) O direito a adquirir a quota em questão será rateado pelos sócios que houverem manifesta-do interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

Seis) No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do

sócio, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos.

Dois) Os sócios que forem pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro sócio; os sócios que forem pessoas colectivas podem fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

Três) Os instrumentos de representação de sócio devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da assembleia geral.

Quatro) As votações pode ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

A assembleia geral reúne-se:

- Em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano;
- Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de gerência ou o conselho fiscal o jul-guem conveniente ou quando requerido por sócios que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A convocação dos sócios para a assembleia geral pode ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos sócios

Um) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por tele-cópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode exigir o reconhecimento notarial das assina-turas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral pode funcionar, em primeira con-vocação, com o número mínimo de sócios presentes ou representados que reúna, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação com um número de sócios que reúna, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em assembleia geral em que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- A alteração ou reforma dos estatutos;
- A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para as deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, pode a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, nos termos determinados pela mesa da assembleia.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, constituído por um presidente, dois vogal eleitos em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos seus membros, o conselho de gerência pode preencher por cooptação, até à reunião da próxima assembleia geral, as vagas que se verificarem.

Três) Dentro dos limites da lei, o conselho de gerência pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de director geral, de se

ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administradores

Um) Os administradores não têm de ser sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao conselho de gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qual-quer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do sócio-gerente;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

d) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser praticados por um membro do conselho de gerência ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O conselho de gerência não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um a cinco anos, conforme for deliberado pela assembleia geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração

Um) As remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração são estipuladas anualmente por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode, todavia, delegar numa comissão de sócios a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Afectação de resultados

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a assembleia geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- b) Distribuição do remanescente pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Adiantamento sobre lucros

O conselho de administração pode fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exame de escrituração

O direito dos sócios a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Corpos sociais

Os membros dos corpos sociais são aprovados na primeira assembleia geral.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



KAPAMAZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701456 uma sociedade denominada KAPAMAZ - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Américo António Oliveira Tavares de nacionalidade portuguesa, divorciado, com o DIRE n.º 11PT00018162B, emitido a vinte e um de Julho de dois mil e quinze, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na Rua Avelino Mondlane, cento e dezasseis, flat catorze Maputo, que outorga por si,

Segundo. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de KAPAMUZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane, mil seiscentos e sessenta e um, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos (*softwares*);
- Comércio a retalho de equipamento audiovisual;
- Reparação de computadores e equipamento de comunicação importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais, financeiras e de capital, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito pelo único sócio Américo António Oliveira Tavares.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Américo António Oliveira Tavares, que é aqui nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, nomear gerentes e administradores, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Pesquisa Safe Step – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692260 uma sociedade denominada Instituto de Pesquisa Safe Step – Sociedade, Limitada.

Entre:

Primeiro. Germano José Parruque de estado civil solteiro, natural de Maputo residente no

bairro de Malhangalene A, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil quinhentos e noventa e oito Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268393M, emitido em Maputo aos seis de Julho de dois mil e onze e.

Segundo. Jorge David Mabombo de estado civil solteiro, natural de Maputo residente no bairro Patrice Lumumba rua B, casa número noventa e um portador do Bilhete de Identidade n.º 110204755606F, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e catorze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, objecto, sede e duração,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Instituto de Pesquisa Safe Step – Sociedade, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo Bairro da Malhangalene A, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil quinhentos e noventa e oito.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de consultoria na área de ciências sociais nomeadamente: pesquisa de mercados e de investimentos, meio ambiente, nutrição e saúde, opinião pública, nível de satisfação de clientes, gestão de qualidade e marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou

acessórias ao objecto principal, mediante a deliberação dos sócios, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente as quotas de sessenta por cento, pertencentes ao sócio Germano José Parrique e de quarenta por cento, pertencentes ao sócio Jorge David Mabombo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares e capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios adquirir quotas próprias a título oneroso, e ou por mera deliberação da gerência.

CAPÍTULO III

Gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Germano José Parrique nomeado pelo concesso dos sócios

Dois) O administrador nomeado tem um mandato de doze meses, devendo ser substituído ou renomeado após deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos. A gerência submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano anterior e ainda a proposta de distribuição de lucros obedecendo a quota social de cada sócio.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme a deliberação dos sócios, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) A amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação dos sócios;
- c) Outras prioridades aprovadas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratado nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Interia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a sociedade a sociedade Interia Limitada, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100608928, deliberou sobre a alteração da denominação social, de Interia – Limitada, para Nextfloor, Limitada, pelo que, em consequência da referida alteração, o Artigo Primeiro, do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e denomina-se Nextfloor, Limitada.

Dois) A sede social é na Rua Salvador Allende número mil noventa e sete, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



CEMA – Corporate Emergency Medical Assistance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701103 uma sociedade denominada CEMA – Corporate Emergency Medical Assistance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Jean Claude Muscat, de nacionalidade Maltesa, portador do Passaporte n.º 1182068, emitido em Malta em cinco de Outubro de dois mil e quinze, e válido até cinco de Outubro de dois mil e vinte e cinco, aqui representado por seus representantes abaixo indicados.

Pelo presente Contrato de Sociedade outorga e constitui uma sociedade Unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CEMA – Corporate Emergency Medical Assistance, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, número seicentos vinte e nove, décimo segundo andar.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão de clínicas médicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto, desde que não contrárias à lei.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do administrador, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e nove mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jean Claude Muscat.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção da quota detida na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode, nos termos em que a lei o permite transmitir a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do conselho de administração;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração, se aplicável;
- b) Eleição dos membros do conselho de administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Jean Claude Muscat.

Três) O administrador da sociedade exercerá o seu respectivo cargo por prazo indeterminado, até que renuncie ou seja destituído pela assembleia geral.

Quatro) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

VJK- Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701332 uma sociedade denominada VJK – Construções, Limitada.

Gabriel Paulino Devesse, casado, natural de Maputo, distrito de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em conformidade com o Bilhete de Identidade n.º 110100234531P de treze de Agosto de dois mil e dezasseis;

Joana Machiana Devesse, casada, natural da Matola e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em conformidade com o Bilhete de Identidade n.º 110205463759F de trinta de Julho de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de VJK – Construções, e tem sua sede em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto: obras de construção civil (construção de edifícios e monumentos), obras de urbanização, vias de comunicação, fundações e captações de água e relacionadas; a sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares e conexas a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que consiste em duas quotas assim distribuídas:

- Gabriel Paulino Devesse, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- Joana Machiana Devesse, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Com assinatura de todos os sócios;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo Presidente do conselho de administração e um administrador

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Jesus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701383 uma sociedade denominada Centro Infantil Jesus, Limitada.

Lina Américo Guiambula Ordem, moçambicana, casada, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão trinta, número oitenta e sete, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838589I emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócia.

Humberto Bernardo Ordem, moçambicana, casada, natural de Inhassunge, residente no bairro da Machava, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341341358J emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio, administrador e representante da sociedade.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Jesus, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava, Josina Machel, Município da Matola, província de Maputo,

podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

A prestação de serviços na área de educação infantil, gestão de creches, educação psico-pedagógica e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades nocexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, corresponde a duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia, Lina Américo Guiambula Ordem, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Humberto Bernardo Ordem, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios puderam fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SETE

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Humberto Bernardo Ordem que desde já é nomeada administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Mualule – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e trinta e dois

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e dois, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Mualule – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer pronto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia-geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal o seguinte:

Indústria de construção civil e serviços; obras de urbanização; produção e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio José Mualule.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos;

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A admiração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do único sócio José Mualule, que desde já é nomeado administrador o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários a administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O ano social consiste com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídas pelo sócio na proporção de sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições Finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de 19/01 e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.



CONCOF – Sibone Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo do capital social na sociedade em epigrafe, realizada no dia dois de Dezembro de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100451026, estando presente o sócio Inocêncio Benedito, casado com Urraca Antonio Naife sob o regime de comunhão de bens, natural de Inharrime e residente na cidade de Inhambane Bairro Muelé 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582316J de seis de Outubro de dois mil e dez emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane detentor de cento e cinquenta meticais, representado os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, sócio Inocêncio Benedito, deliberou por unanimidade o aumento do capital social na sociedade em epigrafe.

Por conseguinte fica alterado o artigo segundo do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) Por deliberação do socio único, a sociedade podem continuar a exercer a sua primeira actividade a de consultoria e fiscalização de obras de construção civil e outras conexas, complementares ou subsidiarias.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao socio único Inocêncio Benedito, correspondente a cem por cento do capital social.

O ponto quatro do presente artigo permanece inalterável.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Illegível*.

WB Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre: Willem Petrus Smith e Pieter Markus Broodryk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de WB Investments, Limitada, com sede no Distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesca desportiva; mergulho; turismo; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e está dividido em duas quotas iguais :

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Willem Petrus Smith;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Pieter Markus Broodryk;

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação.

Dois) Se os sócios pretenderem ceder ou em alienar, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO SETIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas aos sócios, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Amortizações de quotas

Um) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva.

Três) Por acordo com os respectivos sócios.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, interditos ou inabilitados legalmente representados, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado, em quantias que se determinarem unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Vilankulo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Illegível*.

Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que na sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o mil setecentos e onze, à folhas cento cinquenta e oito verso, do livro C traço quatro e número dois mil cinquenta e três, à folhas cento quarenta e um e seguinte, do livro E traço doze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa numero um, datada de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: i) Oralía, S.R.L, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos noventa e nove meticais, correspondente a noventa e nove vírgula novecentos noventa e cinco por cento do capital social, representada pelo senhor André Francis Einaudi conforme estatuto da sociedade, que foi arquivada na pasta de documentos da assembleia; ii) André Francis Einaudi, titular de uma quota no valor nominal de um metical, correspondente a zero vírgula zero zero cinco

por cento do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto Único: Mudança de sede legal da sociedade.

Passou-se, então à apreciação do Ponto Único da ordem de trabalhos, onde o senhor André Francis Einaudi, em representação da sócia Oralía, S.R.L, o qual declarou que a nova sede da sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, passa a ser na Estrada Nacional N 6, Muxara - Pemba, Cabo Delgado. Terminada a discussão do ponto um, os sócios votaram e foi por unanimidade aprovada a alteração da sede da sociedade, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional N.º 106, Muxara - Pemba, Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Illegível*.

Econtas Serviço – Empresa de Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de Publicação no B.R a constituição do contrato de sociedade com a denominação Econtas Sereviço-Empresa de Contabilidade e Serviços-Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Kansa, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número C barra quatro da Entidade Legal de Quelimane cujo teor é o seguinte:

Entre:

Primeiro. Issa Juma Manuel, solteira, de vinte e três anos de idade, natural da Província de Nampula, distrito de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100525811S emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos um de Outubro de dois mil e dez, residente em Quelimane, no bairro de Aeroporto;

Segundo. Oldino Olimpio Mussage, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, natural da Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102823944S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil egrês, residente em Quelimane, Bairro de Aeroporto;

Terceiro. Jackson Alexandre Wilson, solteiro, de vinte anos de idade, natural da Província da Zambézia, cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100772186N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, residente em Quelimane, bairro Santagua.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Econtas Servico- Empresa de Contabilidade E Servicos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane. Podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade geral, fiscal e de gestão;
- b) Auditoria Interna e externa;
- c) Consultoria em gestão empresarial e recursos humanos;
- d) Elaboração de projectos;
- e) Elaboração de planos de negocio;
- f) Estudos de viabilidade;
- g) Formação e/ou capacitação em contabilidade e gestão;
- h) Assessoria e assistência técnica;
- i) Registo de empresas e de propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representando cem por cento do mesmo, correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a sócia Issa Juma Manuel, a segunda e a terceira de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencentes aos sócios: Oldino Olimpio Mussage e Jackson Alexandre Wilson, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia-geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de Morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe;

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de inicio da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de pelo menos sessenta e cinco por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Eleição do presidente do conselho de administração;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- f) Suspensão e exclusão de sócio da sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

- h) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- i) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- j) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos, subordinados ao presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais, nomear procuradores; Por razões de responsabilidade, só podem ser eleitos presidente do conselho de administração, os sócios, que ficam vedados a nomeação de procuradores ou mandatários para exercer o cargo em sua representação. O cargo é de carácter rotativo entre os sócios, devendo o mandato não ser superior a dois anos consecutivos, com renovação anual.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou do presidente do conselho de administração.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios, possuindo poderes bastantes para representar a sociedade, assinar qualquer documento em nome dela, de forma isolada ou conjunta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, Legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Quelimane, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Persistente Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700573 uma sociedade denominada Persistente Indústrias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ata Mines, registada nos Emiratos Árabes Unidos, titular da Licença Comercial n.º 6004094, emitida aos onze de Setembro de dois mil e catorze, representada pelo senhor Onur Atakai, maior, natural da Turquia, residente em Ankara, titular do Passaporte n.º U09386921, emitido aos nove de Maio de dois mil e catorze, válido até nove de Maio de dois mil e catorze, residente na Turquia;

Segundo. Cakir Trading, registado na Turquia, titular da Licença Comercial n.º 12442 representada pelo senhor Sedat Yilmaz, maior, natural da Turquia residente em Ankara portador do Passaporte n.º S01583345, emitido no dia nove de Outubro de dois mil e catorze e válido até nove de Outubro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Persistente Indústrias, Limitada, abreviadamente designada por Persistente Industrias, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, Avenida da União Africana, Rua 11.126 Porta 469 - Moçambique, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal Instalação de equipamento industrial, manutenção, e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais: a saber:

- a) Ata Mines, dez mil meticais;
- b) Cakir Trading, dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos directores/gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos directores/gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director/gerente, por meio de e-mail, telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Seis) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) fica nomeado o senhor Semih Coskun, portador do Passaporte n.º U05076963, emitido na Turquia aos vinte de Junho de dois mil doze e válido até aos vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, acidentalmente residente nesta cidade, como administrador e gerente sendo

confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral, designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organograma da sociedade.

ARTIGO NONO

Presidência do conselho de administração

A presidência do conselho da Administração será assegurada pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) os assuntos discutidos, assim como respectivas decisões, devem ficar registadas em Acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros

do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandarar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o Tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Langafil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686651 uma sociedade denominada Langafil Construções – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Fernando Feliciano Langafil, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110480462P, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chamanculo quarteirão vinte e três Rua da Ufa número noventa e três.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Langafil Construções – Sociedade Unipessoal Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Ufa, bairro de Chamanculo quarteirão vinte e três, número noventa e três nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, pertencente ao único sócio. Fernando Feliciano Langafil.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade será exercida por, Fernando Feliciano Langafil que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TVL – Interpneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, Assembleia Geral da A sociedade

denominada TVL Interpneus, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM número setecentos e noventa e oito matriculada sobre número NUEL 100039591 com capital social de cinco mil meticais os sócios deliberaram o acréscimo de objecto social e consequentemente alteração o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

g) Exercício de objecto social, que compreende o seguinte:

Intermediação na compra venda e arrendamento de imóveis de qualquer finalidade.

Desenvolvimento imobiliária de qualquer finalidade.

Exercício de qualquer outra actividade que seja a fim ou completar actividade principal.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoconcrete Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e um, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através das actas avulsas sem número, datada de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, a sócia Arsénia Ismael Chemane Gerardi, divide a sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais, em duas novas, sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais que reserva para si e outra no valor nominal de quinze mil meticais, cede a favor da senhora Amina Cassamo Ibraimo Mussá, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que por força da operada divisão e cessão de quotas, alteram os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais,

correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Arsénia Ismael Chemane Gerardi; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Amina Cassamo Ibraimo Mussá.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Arsénia Ismael Chemane Gerardi, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozriver Shopping Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Mozriver Shopping Center – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100371855, deliberou a dissolução da sociedade sem qualquer passivo e nem activo.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ginásio Rea Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número sete de Dezembro do ano de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da sociedade denominada Ginásio Rea Life, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique KM14, bairro do Zimpeto, matriculada sob NUEL 100459302, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberam a alteração do endereço físico do Ginásio Rea life, Limitada. a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Endereço

A sociedade adopta o endereço da empresa, e tem como a sua sede nesta cidade de Maputo,

bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, km 14 Estádio Nacional de Zimpeto, matriculada sob NUEL 100459302.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Konstrumat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Dezembro do ano de dois mil e Quinze, da Assembleia Geral Extraordinária da Konstrumat, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100276852, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade e abertura de uma sucursal, e que resultou a presente alteração no pacto social. Em consequência, é alterado o seguinte artigo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Konstrumat, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Parcela número trinta e nove da Avenida Acordos de Lusaka, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

Três) A sucursal da Konstrumat, Limitada localiza-se na Avenida de Moçambique, número dois mil quatrocentos e cinquenta e oito, barra oitenta e quatro, rés-de-chão, cidade de Maputo.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GM Transportes e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100679825 uma sociedade denominada GM Transportes e Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada.

Momade Valgy Ibrahim, casado, natural da Matola de nacionalidade moçambicana portador do bilhete de Identidade n.º 110100399929C, emitido aos vinte e

sete de Novembro de dois mil e treze, pela direcção de Identificação Civil da Matola, titular de NUIT 108158972, e cônjuge Greta Anuar Malai natural de Maputo de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101796295C, emitido pela direcção de Identificação Civil da Matola, titular de NUIT 04781624, residentes na cidade da Matola, Bairro da Matola F, Avenida 5 de Fevereiro, quarteirão sete, casa número trezentos e vinte e quatro, vem, nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito ambos do Código Comercial em vigor na Republica de Moçambique, celebrar.

O contrato de sociedade unipessoal limitada, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A firma adopta a denominação de GM Transportes e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola F.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede, abrir delegações e sucursais, agências ou outras formas de representação, no lugar e tempo que convierem ao sócio único.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A presente sociedade constituída tendo objecto:

- Transporte de carga e de passageiros;
- A sociedade pode ainda exercer ainda outras actividades directa ou indirecta relacionadas com o seu objecto principal, compreendendo o transporte de carga e de passageiros no território nacional assim como no estrangeiro ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de quinze mil meticais correspondentes a uma única quota com o valor nominal, pertencente ao único sócio Momade Valgy Ibrahim.

Dois) A sociedade poderá admitir ao participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto social diferente do seu,

em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consortes agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) No caso da ocorrência de um dos factos previstos no número anterior o montante aumentado ou reduzido será rateado pelo sócio único, competindo-o decidir o modo e o prazo da realização do seu pagamento, quando o respectivo capital não seja imediata e inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestação suplementares)

Não são cabíveis no presente contrato, quaisquer prestações suplementares de capital, porem, o sócio pode, dentro das condições por ele fixados ou pelos conselho de administração a nomear, fazer suplementos à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) Sociedade é administrada por um ou mais administradores, podendo ser o próprio socio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que estarão isentas de prestação de caução, que o próprio socio escolher, reservando desde logo o directo de dispensá-las a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os demais administradores que por ele forem nomeados, por ordem ou com autorização daquele, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados quer pelo sócio quer pelos administradores a todo tempo, sendo que quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem, os primeiros podem por fazê-lo mesmo sem prévia autorização do sócio.

Três) E da Competência da Administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, pela do seu procurador/ quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

CLÁUSULA NONA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em saco de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais da correspondente legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

NBMSIT, Sistemas de Informação e Tecnologia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de trinta de Março de dois mil e quinze, da NBMSIT, Sistemas de Informação e Tecnologia, S.A., Sociedade Anónima, com o NUEL 100315645, com o capital social integralmente subscrito e realizado de oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil meticais, procedeu-se à alteração do artigo quarto e o número quatro do artigo vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil meticais, dividido e representado em vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta acções, cada uma delas com o valor nominal de trezentos meticais.

Dois) As acções são nominativas e serão registadas no livro de registo de acções da sociedade. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão, autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos previstos no Código Comercial e conforme deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentrações de acções serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.”

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um)

Dois)

Três)

Quatro) O Conselho de Administração poderá reunir através da utilização de meios telemáticos, por videoconferência ou por outros meios de comunicação electrónicos à distância, devendo a acta da respectiva reunião ser assinada pelos membros presentes.”

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mad People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701472 uma sociedade denominada Mad People, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Zaida Carina Faruk Sulemane, natural de Maputo, solteira, maior, portadora do Passaporte. n.º 10AA0097, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, ao vinte e seis de Março de dois mil e doze, residente na Rua Dr. Ângelo Ferreira, casa número setenta e seis, rés-do-chão, bairro Central, Cidade de Maputo;

Yara Rosaura Abdul Ussene, natural de Maputo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099351I, emitido aos vinte de Maio de dois mil e quinze, residente na Rua Dr. Ângelo Ferreira, casa número setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mad People, Limitada, e tem a sua sede no Bairro

Central, casa número setenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Promoção de ventos do tipo festas e espectáculos;
- Consultoria e monitoria de eventos culturais;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo distribuído do seguinte modo, a sócia Zaida Carina Faruk Sulemane com dez mil meticais, e a sócia Yara Rosaura Abdul Ussene com dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidos pela sócia Zaida Carina Faruk Sulemane, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um

ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Dream Tourism Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100702479, uma entidade denominada Dream Tourism Mozambique, S.A., entre:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Dream Tourism Mozambique, S.A., abreviadamente designada por Dream é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a actividade turística, de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, hoteleiros, incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social, património e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções de mil meticais cada emitidas sob a forma nominativa.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Património

Um) O património da sociedade é composto por bens activos.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos respectivos Livros de Registo.

Três) Em caso de extinção da sociedade, o seu património será vendido e posteriormente subdividido pelos sócios segundo a participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) O capital social será representado por acções, conforme o estipulado no artigo quarto.

Dois) Permite-se por deliberação da Assembleia Geral, a criação de novas acções, determinada por entrada superveniente de novos accionistas, resultante quer de aumentos de capital ou da venda de acções a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade, quer de quaisquer outros motivos legalmente permitidos.

Três) Haverá títulos representativos de qualquer número de acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Quatro) Os títulos representativos provisórios ou definitivos serão assinados pelo

Presidente do Conselho de Administração e pelo Accionista que se pretende fazer representar, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o presidente da Mesa da Assembleia Geral informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos a Mesa da Assembleia Geral contra o pagamento do preço, procedendo a Mesa da Assembleia Geral à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos da sociedade

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho Executivo, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando fôr caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto se não forem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e

dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Cinco) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvar o presidente e vice-presidente, substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos, e organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Data (dia e hora) da reunião;
- b) Local da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Três) O Anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Participação e votação na Assembleia Geral

Um) Todo accionista (ou seu representante legalmente constituído) tem direito a comparecer na Assembleia Geral, e tem direito a voto.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada no número anterior depende de autorização do presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

Quatro) A votação durante a Assembleia Geral obedece ao princípio de que cada acção corresponde a um voto, ou seja, o voto de um accionista com vinte por cento das acções equivale a vinte por cento de todos votos possíveis, e assim por diante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração de capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos; aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a dez por cento do montante corresponde ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para que se possa deliberar sobre o descrito no artigo décimo quinto é necessário que estejam representados em Assembleia Geral pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três ou cinco, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Cinco) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários, para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Responsabilidade do Conselho de Administração

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente deste.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de três dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra, local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com três dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores devidamente mandatados;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Quatro) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade exercer negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contractos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação pelo respectivo Presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus membros ou do Conselho de Administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo, em caso de discordância, fazê-la constar na respectiva acta.

Cinco) A Assembleia Geral pode confiar à uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Cargos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remunerações

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo Nono devem ser fixadas em função dos respectivos cargos, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações por si constituída para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados aos trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para a criação do fundo de reserva legal que, para todos os efeitos, não deve exceder vinte por cento do valor correspondente ao capital social;
- b) Constituição de outras reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) Outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no número três do artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Membros do Conselho de Administração

Para o quadriénio de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezanove, ficam, desde já, nomeados os membros do Conselho de Administração, os senhores:

- a) Taiob da Silva Cadango - Presidente;

b) Muhussini Abdul Magido - Administrador;

c) Imran Ahmad Adam Issa - Administrador.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Engenharia e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650517 uma sociedade denominada Engenharia e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giovanni Cali, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte com o n.º E845668, emitido pelo Questura di Catania, aos vinte e sete de Abril de dois mil e seis, residente em, Via Niccolò Machiavelli, 21, 95030 Sant'Agata Li Battiati (Catania-Itália), que outorga na qualidade de sócio;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objectivo e responsabilidade das partes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente contrato uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Engenharia e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Programação, planeamento, estudos, análise, projecto, gerenciamento de construção, comissionamento e funcionamento de infraestrutura na área de engenharia civil, com especial referência às seguintes áreas:

- a) Transportes;
- b) Construção de estradas, ferrovias e aeroportos;
- c) Construção civil e Industrial, incluindo a construção de novos edifícios ou renovação de edifícios antigos;
- d) Instalações tecnológicas e industriais;
- e) Ecologia, meio ambiente e território;
- f) Informática com particular referência a aplicações e sistemas GIS; A construção civil e obras públicas;
- g) A importação e exportação de bens;
- h) A Prestação de serviços de consultoria e gestão a empresas;
- i) Prestação de consultoria nas áreas referidas em a) em favor das administrações públicas, empresas e empresas privadas ou público-privada a qualquer exigência ligada à área de engenharia e arquitetura, com especial referência para o ordenamento do território e programação estratégica, incluindo soluções de alta tecnologia e inovações, com especial referência aos sistemas de ITS e de TIC no sector dos transportes;
- j) Importação e exportação de bens e serviços;
- k) Prestação de diferentes serviços a empresas privadas e administrações públicas;
- l) Compra, venda e aluguer de imóveis por conta própria e em nome de terceiros;
- m) Quaisquer outros serviços de modo mais geral relevantes para o campo da engenharia e arquitectura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma particular no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e de investimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Giovanni Cali do capital social, com o mesmo valor nominal.

Dois) O capital social é pertencente ao único sócio Giovanni Cali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração das empresas/objecto da sociedade será exercida por um corpo de directores, de entre os quais um terá responsabilidade de director-geral, o qual fará a gestão diária da respectiva empresa coadjuvada pelo corpo de directores.

Fica nomeado o sócio único como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham aos trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feito e assinado pelo sócio, na presença do conservador dos registos de entidades legais e para ser publicado no *Boletim da República*.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edil Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100701065 uma sociedade denominada Edil Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cosimo Zizza, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Mesagne, portador do Passaporte n.º YA6014941, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Edil Maputo — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere, Hulene B, quarteirão número vinte e um, casa número trinta e três, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Construção e reestruturação de edifícios;
- Instalações hidráulicas;
- Instalações eléctricas;
- Construção de casas ecológicas pré-fabricadas com madeira;
- Pavimentação externa com asfalto e blocos;
- Imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cosimo Zizza.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Lenda & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701294 uma sociedade denominada Lenda & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Elsa Valódia Nhamumbo, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Mavalane, quarteirão cinquenta e seis, casa número duzentos e setenta e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102609803Q, emitido em um de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lenda & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Bairro de Mavalane, quarteirão cinquenta e seis, casa número duzentos e setenta e seis, podendo por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir

delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Fornecimento de material higiénico e de limpeza;
- c) Fornecimento e montagem de persianas;
- d) Recolha de resíduos sólidos;
- e) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única senhora Elsa Valódia Nhamumbo que fica, desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Shantel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e dois a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome Padaria e Pastelaria Shantel, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em Macomia – Província de Cabo Delgado, no Bairro Nanga na Vila Sede e, terá sua delegação na cidade de Maputo na Avenida de Angola, número mil novecentos e e noventa e um, primeiro andar.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes, a sociedade poderá sempre que se justifique transferir-se para qualquer outro local do território nacional, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito em assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no Estrangeiro, poderá ainda ser confiada, mediante contrato celebrado, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e com imagem e reputação reconhecidas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio Geral a Grosso e a Retalho. Importação e Exportação, Comercialização de produtos alimentares em geral e especificamente tais como, panificação, pescados, frangos, carnes e seus derivados, bebidas e produtos agrícolas.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de procurement, consultoria, despachos aduaneiros, obras de reabilitação e ornamentação de imóveis (residências, armazéns e escritórios).

Três) Limpeza, recolha de lixo ao domicílio e fumigação.

Quatro) Importação e comercialização de material de limpeza e produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social será inteiramente subscrito em dinheiro e, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo realizadas pela forma que se segue:

- a) Leonor da Glória Jetimane, com nove mil meticais, correspondentes à sessenta por cento do capital social;
- b) Abdul Abilio Francisco, com três mil meticais), correspondentes à vinte por cento do capital social;
- c) KwameShaquil Abdul Francisco, com setecentos e cinquenta meticais, correspondentes à cinco por cento do capital social;
- d) Shantel Mangaria da Glória Abdul, com setecentos e cinquenta meticais, correspondentes à cinco por cento do capital social;
- e) Alvert Feliciano Jetimane Francisco, com setecentos e cinquenta meticais, correspondentes à cinco por cento do capital social;
- f) Santana Abilio Francisco, com setecentos e cinquenta meticais, correspondentes à cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) No aumento de capital a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos, sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral, seguida da autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais aplicáveis com o consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessação ou divisão de quotas assim como a oneração em garantias de qualquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem presente número.

Três) A cessação, divisão ou venda de quotas à estranhos, depende do prévio consentimento da assembleia geral e, só produzirá efeitos a partir da respectiva escritura.

Quatro) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado ao direito de preferência no caso de cessação de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Cinco) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota for autorizada ou se a autorização for delegada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um/ adirector/a geral, nomeado pela assembleia geral.

Dois) O corpo directivo da sociedade é nomeado pela Assembleia geral sob proposta do Director/a Geral.

ARTIGO OITAVO

Competência

Compete ao director/ageral representar a empresa em juízo e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à promoção e realização do objecto da sociedade, delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos trabalhadores e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial

ARTIGO NONO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade será executada pelo/a director/a geral coadjuvado pelos outros elementos da direcção.

Dois) A assembleia geral deverá determinar as funções do/a director/a geral e dos outros elementos da direcção

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação e obrigações da sociedade

Um) Pela assinatura do/a director/a geral da sociedade, em caso de ausência, usar-se-á a assinatura de um dos elementos da direcção devidamente indicado.

Dois) O movimento de contas bancárias será feito por duas assinaturas dos elementos da direcção. director/a geral e adjunto director/a (dois sócios maioritários).

Três) Nos actos de mero expediente, a assinatura de qualquer membro da direcção ou simplesmente um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para se debruçar sobre outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu respectivo presidente e pelos sócios

da mesma, por meio de Telex, fax, Telefone fixo, Telefone celular, Teleograma, e-mail ou Carta registada com antecipação de pelo menos vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Um) Depende especialmente da deliberação dos sócios da sociedade Padaria e Pastelaria Shantel, Limitada, os seguintes actos:

- B) Análise, Aprovação ou Reprovação do relatório e balanço anual da actividade.
- C) A distribuição de resultados e afectação dos lucros;
- D) Programação da actividade e investimentos;
- E) A contratação de empréstimos e constituição de cauções e hipotecas.
- F) O Plano anual de actividades e sua execução;
- G) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de fazer abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) O/A director/a-geral e outros membros da direcção devem prestar informação correcta, verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, bem como, facultar a consulta dos livros, contas, relatórios e outros documentos inerentes as suas actividades à qualquer sócio desta sociedade que requeira.

Dois) A consulta da escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelos sócios devidamente credenciados pela assembleia geral.

Três) O exercício social coincide com o Civil.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na Lei Assim, dissolve-se por acordo e, serão liquidatários os sócios.

Cinco) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — Conservadora, *Ilegível*.

GENIEL Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100655071 uma sociedade denominada Lenda & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Daniel Francisco Zavale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão trinta e nove, casa número oitenta e seis, portador de talão de Bilhete de Identidade n.º 02798438 e Carta de Condução n.º 10479504/1 emitido aos dois de Abril de dois mil e treze;

Franisse David Zavale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão cinco, casa número dezanove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302344604A emitido aos oito de Agosto de dois mil e doze. Constituem uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de GENIEL Contabilidade e Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e sessenta, primeiro andar flat número dois, bairro do Alto Maé, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e consultoria e gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota no valor nominal de Doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Francisco Zavale;
- b) Uma quota no valor nominal de Oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Franisse David Zavale,

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Daniel Francisco Zavale.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestão Segura Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699028 uma sociedade denominada Gestão Segura Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Paulo Paunde Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662406N, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, residente no bairro de Aeroporto, casa número quarenta e nove, quarteirão nove, cidade de Maputo;

Segundo. Vânia Júlia Jacinto Malate, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AE31269, emitido aos quatro de Julho de dois mil e catorze, residente no bairro de Malhangalene, Rua de porto Alegre número noventa e quatro cidade de Maputo;

Terceiro. Stélio Teófilo João Paulo Malene, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277543A, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, residente no bairro da Coop, Avenida Base N' tchinga número trezentos e cinquenta e cinco, cidade de Maputo.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Gestão Segura Consultores, Limitada e que tem a

sua sede na Avenida 24 de Julho número mil quinhentos e vinte, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do contrato de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria financeira, fiscal, contabilística, auditoria e todos actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá, igualmente prestar serviços de acessoria e consultoria financeira, análise e estudos de viabilidade de projectos, gestão e organização de arquivos, gestão de recursos humanos, legalização e tercealização de mão-de-obra bem como o recrutamento e selecção.

Três) A sociedade poderá praticar actos conexos, subsidiárias ou complementares da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e não proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

Dos sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Paulo Paunde Simbine com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Vânia Júlia Jacinto Malate com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social; e
- c) Stélio Teófilo João Paulo Malene, com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais**Primeiro – Assembleia Geral**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, que devera ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, sendo indicados pela maioria dos votos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;

- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrarem a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
— As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.